

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000039/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/01/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001458/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.104440/2021-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/01/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.101589/2021-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/01/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.009.990/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DIAS DINIZ e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ARMANDO REIS VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE GERALDO EVANGELISTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WASHINGTON VIDAL DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de **1º de janeiro de 2021**, fica estabelecido como piso salarial para a categoria de trabalhador de administração escolar o valor de R\$ 1.165,00 (hum mil cento e sessenta e cinco reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **1º de janeiro de 2021**, o salário base do trabalhador de administração escolar será reajustado em **3,0%** (três vírgula zero por cento) sobre o salário base pago em 31 de março de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Segundo:** O índice de **3,0%** (três vírgula zero por cento) já inclui a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de **abril/2019 a abril/2020**, nada restando a reclamar ou recompor sobre esse período.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente acordado que o reajuste definido no caput desta cláusula elimina qualquer valor retroativo referente aos meses de abril a dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários dos trabalhadores de administração escolar serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com antecipação de 30% (trinta por cento) no dia 15 (quinze) de cada mês para o empregado que perceba até R\$ 1.397,00 (hum mil trezentos e noventa e sete reais).

**Parágrafo Primeiro** - As escolas que efetuarem o pagamento até o dia 30 (trinta) estarão desobrigadas da antecipação prevista no caput.

**Parágrafo Segundo** - Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no horário matutino, vedada a utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR EM EDU**

As escolas que mantêm na data da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho 20 (vinte) ou mais trabalhadores de administração escolar, não se admitindo divisões por CNPJ, deverão oferecer um café da manhã ou lanche em condições semelhantes ao do café da manhã, aos que percebam salário de até R\$ 1.281,50 (hum duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A refeição de que trata o caput desta cláusula deve conter, ao menos: uma fruta, café, pão, (ou tubérculo) e algum alimento à base de proteína.

**Parágrafo Segundo** - A preparação da mencionada refeição ficará a cargo dos próprios trabalhadores, desobrigando-se a instituição de contratar mão de obra para este fim.

**Parágrafo Terceiro** - As escolas que oferecem ou venham a oferecer outra refeição ou ticket refeição aos seus trabalhadores, ficam desobrigadas de fornecer o café da manhã ou lanche.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de fornecimento de ticket refeição, o valor unitário não poderá ser inferior a R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos), reajustável anualmente pelo INPC/IBGE.

**Parágrafo Quinto** - O valor do benefício concedido nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador de administração escolar para qualquer fim.

**Parágrafo Sexto** - Para efeito desta cláusula o valor recebido a título de VPNI não integra ao salário do trabalhador em administração escolar.

**JOSE RICARDO DIAS DINIZ**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ARMANDO REIS VASCONCELOS  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**JOSE GERALDO EVANGELISTA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**WASHINGTON VIDAL DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA TERMO ADITIVO SINEPE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA TERMO ADITIVO SINTEEPE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.